

Recife/PE, 21 de maio de 2026

## RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 129/2026

Altera a Resolução CREF12/PE nº 074/2019, que dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas atribuições e procedimentos correlatos, para reformular a redação do art. 2º, estabelecendo a necessidade de inscrição pelos meios oficialmente definidos pelo CREF12/PE, bem como revoga o art. 10.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF12/PE nº 074/2019, que dispõe sobre a criação da atividade de Profissional Delegado, suas respectivas atribuições e normatiza procedimentos relacionados ao exercício da função no âmbito do CREF12/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior transparência, impessoalidade, organização administrativa e controle interno no procedimento de escolha, habilitação e designação dos Profissionais Delegados;

**CONSIDERANDO** que a atuação como Profissional Delegado não decorre de mera indicação, devendo observar critérios previamente definidos pelo CREF12/PE, bem como os requisitos de regularidade profissional, interesse público e conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF12/PE na Reunião Plenária registrada na Ata nº 004/2026, realizada em 24 de abril de 2026, em Recife/PE, na qual foram aprovados ajustes no texto normativo, especialmente quanto à redação do art. 2º;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Resolução CREF12/PE nº 074/2019 trata de limitação de Diárias e Auxílio Representação, matéria que pode se sobrepor a resolução específica sobre verbas, auxílios e pagamentos indenizatórios no âmbito do Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar conflito, duplicidade ou sobreposição normativa entre atos regulamentares internos do CREF12/PE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução CREF12/PE nº 074/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O exercício da atividade de Profissional Delegado dependerá de prévia inscrição do interessado pelos meios oficialmente definidos e divulgados pelo CREF12/PE, observados os requisitos, condições e critérios estabelecidos nesta Resolução e nos demais atos administrativos aplicáveis.

§ 1º A inscrição não gera direito automático à nomeação ou ao exercício da função, constituindo etapa necessária para análise de habilitação, conveniência administrativa, necessidade institucional e interesse público.

§ 2º Os profissionais inscritos e habilitados poderão ser submetidos à apreciação, quando cabível, deste Conselho.



§ 3º A designação do Profissional Delegado observará a necessidade local ou regional, a regularidade profissional do interessado e o atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 10 da Resolução CREF12/PE nº 074/2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CREF12/PE nº 074/2019 que não conflitarem com o presente ato normativo.

**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto**

Presidente

CREF 003574-G/PE